

0526	007777	ELTON CARVALHO DE ALENCAR	1340794 - PI
0527	006892	FABIO RIBEIRO DE CARVALHO	1593483 - PI
0528	097095	CHRISTIANO MENDONÇA DA SILVA	1460300 - PI
0529	012062	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE PAIVA	1504339 - PI
0530	093757	JUAREZ PEREIRA DE ARAÚJO	1412572 - PI
0531	005905	HENRY DE BRITO VASCONCELOS	1491287 - PI
0532	000543	CLAUDIO ANDRADE DE SOUSA	1543522 - PI
0533	100957	EDSON DE OLIVEIRA FERREIRA	1788468 - PI
0534	011240	CRISTIANO DE MOURA SILVA	1926734 - PI
0535	069370	ANTONIO SOARES PESSOA	1656970 - PI
0536	024692	ADRIANA PAULINO SANTOS	1720646 - PI
0537	044950	MARCOS LEANDRO DA SILVA ALMEIDA	1548006 - PI
0538	001845	LEONARDO ALVES FREITAS	1865674 - PI
0539	097695	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	1868885 - PI
0540	077593	RAIMUNDO RIBEIRO CAMPELO	1.950.633 - PI
0541	118920	ANTONIO CARLOS COSTA ALVES	2034718 - PI
0542	038963	JOÃO PAULO MENDES RIBEIRO	1908814 - PI
0543	067738	JOSE ESPEDITO PEREIRA DE SOUSA	2067119 - PI
0544	118778	ESAU GLAYDSOON DA COSTA	2041028 - PI
0545	005965	FABRICIO JOSE DA SILVA QUEIROZ	2040980 - PI
0546	027990	ANDERSON MATIAS CORREA	1920888 - PI
0547	027531	CLEITON MOREIRA DE SOUSA	2040986 - PI
0548	102222	DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	1943017 - PI
0549	029032	DAVID LOPES DA COSTA	2106648 - PI
0550	077154	KENNEDY MENDES VIEIRA	2173424 - PI
0551	067288	DEOCLECIANO SIPAUBA PIEROTE	2164436 - PI
0552	007664	ANTONIO REIS PEREIRA	2502089 - PI
0553	109387	RODRIGO ARAGÃO CARVALHO	2094526 - PI
0554	000252	CLÊNIO OLIVEIRA BARRENSE	2289174 - PI
0555	032631	GISELIA VENANCIO CAUVELO DA SILVA	1.921.216 - PI
0556	073569	ERIDAN DO AMARAL SOUSA	1918808 - PI
0557	049331	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES	2689389 - PI
0558	051460	PEDRO LEANDRO DA SILVA JUNIOR	2070595 - PI
0559	117073	JACKSON FARIAS DE SOUZA	2278038 - PI

Município: UNIÃO			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	125150	GILVÂNIO DA SILVA COSTA	2103408 - PI
0002	031832	ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA	1307502 - PI
0003	031078	FRANCISCO DAVID DE SOUSA RIBEIRO	2.233.129 - PI
0004	107471	ALAN FERNANDES DA LUZ	2534484 - PI
0005	007285	ARIOSTON MENDES RIBEIRO FILHO	255411120035 - PI
0006	111275	JOSE RODRIGUES DE BARROS	1321733 - PI
0007	041161	MANOEL DA SILVA REGO	1639148 - PI
0008	031075	EDVALDO CORREIA DA COSTA	1486582 - PI
0009	005924	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	2614666 - PI
0010	099360	RAIMUNDO SOARES PASSOS	1225056 - MA
0011	017036	ANTONIO GONÇALVES BATISTA	1.576.074 - PI
0012	037048	CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	1263980 - PI
0013	093493	ROBERTO GOMES DOS SANTOS	1707268 - PI
0014	052474	ANTONIO SOUSA DE CARVALHO	956316 - PI
0015	016640	ARNILDO FERREIRA DE ARAÚJO	2399149 - PI

Município: URUÇUI			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	124172	GENIVALDO ARAUJO SOARES	4729537 - PE
0002	078064	HERIC SOARES DE SOUSA	2492467 - PI
0003	024384	RUI MARQUES TEIXEIRA	2967232 - PI
0004	059082	RUBENS ALVES DE ASSIS	0000122266935 - MA

Município: VALENÇA DO PIAUÍ			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	105202	GRAZIANO VIEIRA REIS	2266649 - PI
0002	000289	EMANUEL DE CÁSSIO MOREIRA MARINHEIRO DA SILVA	2266648 - PI
0003	106023	ALDES DE CARVALHO SANTOS	2266553 - PI
0004	064463	FABIANO SOARES DA SILVA	2388051 - PI
0005	048994	AGLEIDSON MOURA DOS SANTOS	1248228 - PI
0006	000647	ANTONIO CICERO DA SILVA	1614486 - PI
0007	058317	EDIOMARIO ALVES DE SOUSA	2940353 - PI
0008	009533	FRANCISCO JAILTON FERREIRA DE SOUSA	2316410 - PI
0009	053840	FRANCISCO KASSIO PEREIRA E SILVA	478399935 - SP
0010	093221	ICARO EMANNUEL DE GENESIS SOARES SILVA	2179551 - PI

Município: VARZÉA BRANCA			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	030989	ANCELMO PEREIRA PAES	2285314 - PI
0002	080606	EDMILSON MACARIO DE MACEDO	2192318 - PI

Município: VÁRZEA GRANDE			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	063434	WALYSON RANGEL RODRIGUES VIEIRA	2326129 - PI
0002	058652	SUELI LOPES DE SOUSA	2382801 - PI
0003	022057	ADRIANO RODRIGUES DE LIMA	2.422.908 - PI

Município: VERA MENDES			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	105434	JARDES SOUSA SILVA	2374485 - PI

Município: VILA NOVA DO PIAUÍ			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	099554	JOSE IRISMAR BENTO LEAL	1481711 - PI
0002	103783	FRANCINEUZO DE SOUSA FRANÇA	1.519546 - PI

Município: WALL FERRAZ			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	027696	ANTONIO JOSE DOS SANTOS TORRES	2378838 - PI
0002	016673	INACIO DE SOUSA LIMA	2191321 - PI



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI – 035/2007-JB
Portaria SESAPI/GAB Nº 0343/07, de 15.06.2007
Denunciante: Diretor Hospital Regional de Oeiras-Piauí
Denunciada: SOLANGE MARIA FERREIRA PASSOS, Datilógrafa, matrícula nº 14214-8

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB 0343/07, de 15 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 115, de 20 de junho de 2007, do Secretário Estadual da Saúde, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à Senhora **SOLANGE MARIA FERREIRA PASSOS**, Datilógrafa, matrícula nº 14214-8, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, consistente em ausentar-se do serviço público, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, após término de licença sem vencimento, a partir de 2 de maio de 1995.

Regularmente instalada à folha nº 04, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.08/45), para comprovação do abandono de cargo e outros pertinentes ao caso;

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.48/49);

c) citação da indiciada (fls. 55 e 55v).

A Denunciada apresentou Defesa Escrita às folhas 57/63. Alegou inicialmente as preliminares de nulidade da citação e prescrição do Processo Administrativo Disciplinar, apresentando como fundamento da primeira a desobediência ao art. 182, § 1º, Lei Complementar 13/94 e quanto à segunda preliminar aduziu a inteligência do art.163, I do Estatuto dos Servidores Públicos Civis que estabelece o prazo de 05 anos para prescrição da ação disciplinar quanto às infrações puníveis com demissão.

No mérito a Defesa alega que a denunciante não teve *animus abandonandi*, tentando inúmeras vezes o retorno aos quadros da Administração Pública, o que descaracterizaria a infração disciplinar de abandono de cargo. Ao final, requer oitiva de testemunha e a improcedência do Processo Administrativo Disciplinar.

Na instrução, à folha 70 dos autos, procedeu-se a oitiva da testemunha Hidelberto Alves, que disse:

“Que era Diretor do Hospital Deolino Couto, em Oeiras, quando a servidora foi designada pelo depoente para função de Diretora de Serviços Gerais do referido Hospital; (...); que tem conhecimento do fato de a indiciada após o término da licença sem vencimento, em maio de 1995, ter tentado por diversas vezes retornar ao serviço; que a servidora tanto procurou a Direção do Hospital como a própria Secretaria para tratar do assunto.”

Ao final da instrução, a Comissão Processante emite seu Relatório às folhas 45/51. No documento opinativo a referida Comissão exclui a preliminar de nulidade da citação apresentando que o art.154, § 2º, da Lei Complementar 13/94 teve nova redação dada pela Lei Complementar 25/01. Rechaça também a preliminar de prescrição deste Processo asseverando que “*embora as faltas dos anos de 1995 até 2002 estejam deveras prescritas, há nos autos a comprovação de faltas relativas aos anos de 2003 até 01 de agosto de 2006*”. Em conclusão, a Comissão opina pela responsabilidade da servidora **SOLANGE MARIA FERREIRA DOS PASSOS**, Datilógrafa, matrícula nº 14214-8, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 159 c/c art.153, II, ambos da Lei Complementar nº 13/94(Estatuto dos Servidores Públicos Civis).

Eis o Relatório, passa-se a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Quanto às preliminares levantadas, exclui-se a nulidade da citação ante as alterações legais provocadas no Estatuto dos Servidores Civis pela Lei Complementar 25/01 que estabelece prazo de 05(dias). No que tange à preliminar prescricional, deixa-se de acolhê-la ante a comprovação de faltas relativas aos anos de 2003 à 2006, o que demonstra a inexistência da prescrição quinquenal ante ao que dispõe o art.163 da Lei Complementar nº 13/94, com alterações da Lei Complementar nº 25/01 e 84/07.

Passa-se ao mérito.

Conforme já referido anteriormente, a infração em análise trata-se de Abandono de Cargo, que para sua configuração deve apresentar um elemento de ordem objetiva, que é a falta por mais de 30 dias consecutivos ao serviço público, e outro de ordem subjetiva, que é a clara intenção do servidor em abandonar os quadros da Administração Pública. É o que se pode concluir da redação do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí:

Lei Complementar Estadual nº 13/94

Art. 159 - Configura abandono de cargo a **ausência intencional** do servidor ao serviço **por mais de 30 (trinta) dias consecutivos**.